Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: "Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço à secretária que inicie a ordem do dia."

#### Ordem do dia

Pauta da Décima Sessão Extraodinária a ser realizada no dia 22 de setembro de 2025, agendada para as 19h30min.

I - Primeira Parte: Expediente

Ata

1- Ata 009/2025.

II- Segunda Parte: Expediente

# Pareceres e Projetos de Lei para Votação

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei Executivo nº 057/2025;
- 2- Projeto de Lei/Executivo nº 057/2025, que "dispõe o Auxílio-Alimentação a ser concedido para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Albertina e os Conselheiros Tutelares do Município, e dá outras providências;"
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei Executivo nº 059/2025;



Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

4- Projeto de Lei/Executivo nº 059/2025, que "Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$972.144,03 para despesas não previstas no vigente orçamento, e dá outras providências."

III- Terceira Parte: Expediente

1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Odair José Furlaneto Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

#### Ata nº 009/2025

#### Sessão Extraordinária

Ata da Nona Sessão Extraordinária, do Primeiro ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 22 de agosto de 2025, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio "Sebastião Facanali", realizou-se a Nona Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo Senhor Odair José Furlaneto, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Elvira Cacco Calauto, Secretária. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto e Tarcizo Luiz. Ausentes os Vereadores Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari e Waldir Aparecido de Lima. Constando quorum legal o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO". Em seguida, foi realizada a leitura da Ata nº 008/2025, que foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia constaram os seguintes assuntos: 1- Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025; 2- Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que "Altera parcialmente a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023; 3- Indicação nº 086/2025, dispõe sobre "a possibilidade de o Poder Executivo disponibilizar um ônibus, duas vezes ao mês, para o transporte dos aposentados do município até a cidade onde recebem seus benefícios"; 4- Indicação nº 087/2025, dispõe sobre "a possibilidade de o Poder Executivo instalar banheiros públicos e bebedouros de água no espaço turístico do Cristo Redentor, em nosso município;" 5- Indicação nº 088/2025, "que o Poder Executivo adote as providências necessárias junto à direção regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou pelos meios administrativos cabíveis, a fim de que a agência dos Correios de nosso município passe a funcionar de forma regular, em todos os dias úteis da semana;" 6- Indicação nº 089/2025, dispõe sobre "a possibilidade de construção de poços artesianos na cidade de Albertina"; 7- Indicação nº 090/2025, "Executivo estude a viabilidade de promover as seguintes melhorias na Creche Municipal Carmem





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Sanches Moreira: Construção de cobertura em parte do espaço localizado nos fundos do prédio ou, alternativamente, implantação de sistema de escoamento de água mais eficiente, visando evitar acúmulo e infiltrações em dias chuvosos; Substituição do degrau da entrada por uma rampa de acesso, garantindo maior acessibilidade; Troca das telhas de alumínio do refeitório por material com isolamento acústico e térmico adequado, a fim de reduzir o excesso de ruídos e melhorar o conforto térmico; Adequação da posição de tomadas e registros, atualmente instalados em locais de fácil acesso e que oferecem risco à segurança das crianças e servidores;Instalação de torneiras em altura compatível para que as crianças possam escovar os dentes e lavar as mãos com autonomia e segurança." Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Extraordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, 6 (seis) votos à 0 (zero). Quanto ao Projeto de Lei Complementar/ Executivo nº 004 de 2025 o Senhor Presidente, a pedido do Vereador Leandro Luiz, solicitou a dispensa do interstício de 10 (dez) dias para a segunda votação do referido Projeto, o pedido em questão foi aceito pela unanimidade do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Elvira Cacco Calauto, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 22 de agosto de 2025.

Odair José Furlaneto - Presidente -

Tarcizo Luiz - Vice-Presidente -

Elvira Cacco Calauto - Secretária" -

Benedita Garcia Rafael - Vereadora -

Carlos Alberto Monteiro - Vereador -

Ivan Marques Carmo - Vereador-

Leandro Luiz - Vereador-



# Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1333 CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

#### PROJETO DE LEI Nº 57 de, 9 de setembro de 2025

"Dispõe sobre o Auxílio-Alimentação a ser concedido para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Albertina e os Conselheiros Tutelares do Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Albertina aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal Albertina, efetivos, comissionados e contratados, e aos conselheiros tutelares municipais que estejam no efetivo exercício de seus mandatos, desde que não tenham faltas injustificadas durante o mês anterior ou não estejam em gozo de licença de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caso o servidor público ocupe mais de um cargo ou função na Administração Municipal, ele só terá direito a um único auxílio-alimentação.

#### Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

- Incorporado ao vencimento ou remuneração;
- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- Acumulável com outros auxílios ou vantagens de espécie semelhante, desde que relativos a qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar, excetuando-se eventual recebimento de diárias de viagens para deslocamentos fora do Município.
- Configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o INSS e nem de Imposto de Renda, retido na fonte ou não;
- Considerado para efeitos de 13° (décimo terceiro) salário e férias. Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.
- Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro: A partir do primeiro dia do ano de 2026, o valor do auxílio será definido através de decreto pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo segundo: O auxílio-alimentação será concedido na forma de pagamento em pecúnia, creditado diretamente em folha de pagamento em favor do servidor ou conselheiro tutelar ou outra forma que o Município vier a disponibilizar, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

Art. 4º O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando: - Exonerado;



# Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1333 CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

- Aposentado;
- Renunciá-lo; ou
- O houver recebido em duplicidade.

Art. 5º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:
I - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência das licenças previstas na Lei Complementar 14/2010, artigo 131, incisos I, II, III, IV e IX;
II - Suspenso em decorrência de pena disciplinar;
III - Recluso.

Art. 6º Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Secretário da pasta, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 7º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 134.800,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Oitocentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0072 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 40.800,00 (Quarenta Mil Oitocentos Reais)

0257 02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Valor: 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos Reais)

0333 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: 33.200,00 (Trinta e Três Mil Duzentos Reais)

0422 02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.5043 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais)

0434 02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 2.800,00 (Dois Mil Oitocentos Reais)

Art.: 8º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de redução orçamentária, conforme especificação a seguir:



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1333 CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

0071 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5017 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 40.800,00 (Quarenta Mil Oitocentos Reais)

0256 02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5017 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Valor: 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos Reais)

0332 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5017 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: 33.200,00 (Trinta e Três Mil Duzentos Reais)

0418 02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.5043 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais)

0433 02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.5017 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 2.800,00 (Dois Mil Oitocentos Reais)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 10º A partir do último dia que for aprovado o projeto, ficam revogadas as Leis 1.465 de 10 de março de 2022, 1.506 de 03 de maio de 2023 e 1.604 de 18 de março de 2025.

Albertina, MG, 9 de setembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1333 CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

# PROJETO DE LEI Nº 59, de 15 de setembro de 2025

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 972 .144,03 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964.

#### RESOLVE:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 972.144,03 (Novecentos e Setenta e Dois Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais e Três Centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0493	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5035 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR 1.571.99 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Valor: 972.144,03 (Novecentos e Setenta e Dois Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais e Três Centavos)

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

# EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita - 2.4.2.2.51.00.01.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal

Fonte de Recurso - 1.571.99 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Art.: 3º O PROJETO DE LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 15 de setembro de 2025.

**Felipe Teodoro Sanches Prefeito Municipal** 

FELIPE TEODORO SANCHES:404943 SANCHES:4049439829 Assinado de forma digital por FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829 Gados: 2025.09.15 12:50:13 -03'00'

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MINAS

Protocolo Geral n.º 558

Data Entrada;

Responsável



#### Cliente - Conta atual

Agência

2194-6

Conta corrente

29912-XALBERTINA 9478683

Período do extrato

mês atual a partir do dia15

#### Lançamentos

Dr. halancoto	Dt. movimento	An origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/09/2025		0000		000 Saldo Anterior			0,00 C
15/09/2025		2194		976 TED Transf.Eletr.Disponív	394.647.785	972.144,03 C	
10/03/2020				341 3380 18715615000160 EM			
15/09/2025		0000	00000	999 S A L D O			972.144,03 C
Saldo							972.144,03C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/09/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/10/2025

Transação efetuada com sucesso por: JE944734 FELIPE TEODORO SANCHES. Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

**TERMO** 

#### **CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001104/2025/SEE**

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ALBERTINA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO , sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 10º e 11º andares – Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Ensino de Pouso Alegre, CLÍCIA MARIA BERALDO NADALINI HART, portadora do CPF nº xxx.436.726xx, doravante denominado **CONCEDENTE** e o MUNICÍPIO DE ALBERTINA, sediado(a) na Rua Luiz Opúsculo, 290, Centro, Albertina - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 179.120.150/0012-9, adiante denominado apenas CONVENENTE, representado por seu prefeito, FELIPE TEODORO **SANCHES**, portador do CPF nº \*\*\*.943.398-\*\*, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a aquisição de veículo destinado ao transporte escolar voltado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme

descrito no plano de aplicação de recursos. "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais", conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

**Subcláusula Única** Toda a documentação apresentada pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

O Estado de Minas Gerais através de sua Secretaria de Estado de Educação está desenvolvendo ações de apoio aos municípios por meio do "**Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais**". A partir do programa a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais repassará aos municípios, através da celebração de convênio de saída, recursos financeiros para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar objetivando atender os alunos das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Certos da importância do transporte escolar como instrumento fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública às unidades escolares, a aquisição de veículos de transporte escolar busca contemplar importante demanda dos municípios frente à complexidade e desafios impostos para a oferta de um transporte de qualidade, nesse contexto se dá a finalidade do presente convênio de saída.

#### CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10<sup>a</sup>.

# CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

## I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

- b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;
- d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;
- e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;
- f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA:
- g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA:
- i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10<sup>a</sup>, SubCláusula 2<sup>a</sup>, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;

- I) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

### II - Compete ao(à) CONVENENTE:

- a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais Cagec;
- b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9<sup>a</sup>;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;
- e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;
- f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023:

- g) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- h) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;
- i) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª:
- j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;
- k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5<sup>a</sup>;
- I) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;
- m) não efetuar pagamentos em espécie;
- n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;
- p) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;
- q) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando

#### PROPOSTA: 003295/2025 PLANO DE TRABALHO: 001438/2025 № INSTRUMENTO: 1261001104/2025

documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

- r) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9<sup>a</sup> SubIclausula 10<sup>a</sup>, contendo todas as atividades realizadas pelo convenente durante o período de referência do monitoramento;
- s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023:
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;
- u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo SEGOV www.governo.mg.gov.br;
- x) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;
- z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que

#### PROPOSTA: 003295/2025 PLANO DE TRABALHO: 001438/2025 № INSTRUMENTO: 1261001104/2025

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- aa) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
- dd) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;
- ee) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;
- ff) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- gg) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16<sup>a</sup>;
- hh) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- ii) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de

PROPOSTA: 003295/2025 PLANO DE TRABALHO: 001438/2025 Nº INSTRUMENTO: 1261001104/2025

Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

jj) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15<sup>a</sup>;

kk) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

II) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA:

mm) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal n°14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

## CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$972.144,03 (novecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a)R\$972.144,03 (novecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE.

# CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 (R\$972.144,03), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**Subcláusula Única:**Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

# CLÁUSULA 7ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**Subcláusula 1ª:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula 2ª:** A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

**Subcláusula 3ª:** Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento:
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo convenente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o convenente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

# CLÁUSULA 8ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

**Subcláusula 1ª:** Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do convenente e aprovação do concedente;
- d)Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g)Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo convenente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social CEI vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

**Subcláusula 2ª:** Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula 3ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

**Subcláusula 4ª:** O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Subcláusula 5**<sup>a</sup>: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula 6ª** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

 I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho; II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

**Subcláusula 7ª:** O (A) CONVENENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula 8ª** A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do convenente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

**Subcláusula 9ª:** O (A) CONVENENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

# CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**Subcláusula 1ª:** A proposta do CONVENENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais — SIGCON-MG — Módulo Saída com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo

necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

**Subcláusula 2ª:** O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

**Subcláusula 3ª:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

**Subcláusula 4ª:** A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo convenente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

**Subcláusula 1ª:** Os registos de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo convenente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

**Subcláusula 2ª:** A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

- I) A verificação da a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;
- II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

**Subcláusula 3ª:** Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

**Subcláusula 4ª:** Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

**Subcláusula 5ª:** Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

**Subcláusula 6ª:** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

**Subcláusula 7ª:** Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

**Subcláusula 8**<sup>a</sup>: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula 9ª:** As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

**Subcláusula 10<sup>a</sup>:** No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

# CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

**Subcláusula 1ª:** A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

**Subcláusula 2ª:** O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**Subcláusula 3ª:** O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

**Subcláusula 4ª:** Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**Subcláusula 5ª:** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

# CLÁUSULA 12ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

**Subcláusula 1ª:** O(A) CONVENENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

- a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;
- b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

**Subcláusula 2ª:** O (A) CONVENENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

**Subcláusula 3**<sup>a</sup>: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto n° 48.745/2023.

**Subcláusula 4ª:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**Subcláusula 5**ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

- I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023:
- II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

**Subcláusula 6ª:** As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

**Subcláusula 7ª:** Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**Subcláusula 8**<sup>a</sup>: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

**Subcláusula 9**<sup>a</sup>: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7<sup>a</sup> serão notificadas ao CONVENENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

**Subcláusula 10<sup>a</sup>:** O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do convenente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

**Subcláusula 11ª:** O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do convenente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o convenente for entidade privada sem fins lucrativos;

- II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o convenente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;
- III- Reprovação da prestação de contas quando o convenente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

**Subcláusula 12ª:** Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015. o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA 13ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**Subcláusula 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto n° 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª:
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17<sup>a</sup>.

**Subcláusula 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

## CLÁUSULA 14ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

**Subcláusula 1ª:** Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto n° 48.745/2023;

**Subcláusula 2ª**: No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2° e 3° do art. 110 do Decreto n° 48.745/2023.

**Subcláusula 3ª:** Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

#### CLÁUSULA 15ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**Subcláusula 1ª:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

**Subcláusula 2**<sup>a</sup>: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

**Subcláusula 3ª:** É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**Subcláusula 4ª:** A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

**Subcláusula 5**<sup>a</sup>: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de convenente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

**Subcláusula 6ª:** Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ºs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

**Subcláusula 7ª:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

## CLÁUSULA 16a – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

**Subcláusula 1ª:** A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

**Subcláusula 2ª:** O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

**Subcláusula 3ª:** A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: O CONVENENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do(a) CONCEDENTE.

# CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto n° 48.745/2023.

#### CLÁUSULA 18ª- DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Única:** Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

#### CLÍCIA MARIA BERALDO NADALINI HART

Superintendente Regional de Ensino de Pouso Alegre Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

## **FELIPE TEODORO SANCHES**

Prefeito
Pelo Município de Albertina
03 de Setembro de 2025





Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **FELIPE TEODORO SANCHES**, xxx.943.398-xx, como Responsável Legal em 04/09/2025 10:01:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=572325&ca=2723757549, informando o código verificador **572325** e o código CRC **2723757549**